

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 846, DE 2003

(Apenso o PL 948, de 2003)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre a presença de substâncias potencialmente cancerígenas nos rótulos de produtos para consumo humano ou animal.

Autor: Deputado Feu Rosa

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I - RELATÓRIO

O primeiro projeto determina que os produtos para consumo humano ou animal que contenham agentes que demonstrem indícios de provocar câncer contenham nos rótulos, de forma visível e compreensível a frase: "Atenção: contém substância potencialmente cancerígena". As infrações sujeitarão às penas da Lei 6.437, de 1977. A justificação ressalta a iniciativa ser reapresentação de proposição original do ex-Deputado Marcos Cintra. Em seguida, comenta o aumento de incidência e mortalidade por câncer no Brasil, o que traz prejuízos pelo custo dos tratamentos, hospitalizações e perda de produtividade humana.

A intenção é conscientizar a sociedade para a prevenção ao reduzir a exposição a fatores de risco alimentares. Lembra a introdução de novos aditivos alimentares, sendo que atualmente existem cerca de sessenta mil substâncias naturais e sintéticas no uso diário e cinco mil usadas como aditivos alimentares. O segundo projeto apresenta proposta e justificação idênticas.



9AB55AF050

Estas proposições serão também analisadas pelas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta tem um intuito bastante óbvio e nobre, que é proteger a saúde da população. Sem dúvida alguma, esta é uma postura que fazemos questão de defender em nossa atuação parlamentar. Porém, ela pode representar um retrocesso se for inadvertidamente adotada.

Se este projeto representasse uma inovação legal, reconheceríamos a inexistência de leis e de autoridades sanitárias em nosso país. Explico-me. Não há como admitir que, se existirem indícios de que produtos colocados à venda produzam câncer nas pessoas, eles continuem a ser vendidos com a simples aposição de advertência no rótulo. Onde estariam as autoridades? Como proteger os que não sabem ler?

Não se concebe que seja permitida a venda de produtos cancerígenos, ainda que com advertências, rótulos e símbolos. Não há dúvida que, se existem indícios de que um alimento pode causar câncer, ele não pode continuar a ser vendido. As autoridades sanitárias devem retirá-lo do mercado imediatamente.

Mas isto, felizmente, já é previsto na legislação brasileira. Desde o ano de 1969, o Decreto-Lei 986 traça as normas básicas sobre produtos, e determina padrões de identidade e qualidade, disciplina sua rotulagem, aditivos, fiscalização e interdição. Exige registro no Ministério da Saúde para qualquer tipo de alimento, matéria-prima, aditivo e até utensílios que entrem em contato com produtos.

Porém, a própria Carta Magna consagra a defesa da saúde. A Constituição Federal declara que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e exige a implementação de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”, além de atribuir ao SUS a tarefa de



9AB55AF050

“fiscalizar e inspecionar produtos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano”.

Além disso, diversos outros instrumentos legais - leis, inúmeras resoluções e portarias do Poder Executivo tratam da segurança do uso de produtos e da proteção ao consumidor. Mencionarei apenas algumas delas.

Na área da saúde, a Lei 8.080, de 1990, inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a vigilância sanitária, entendida como “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo”.

O Código de Defesa do Consumidor garante como direito básico do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. O art. 8º. diz que “os produtos e serviços colocados o mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”.

Para produtos com vícios de qualidade por insegurança são previstas penas de apreensão, de inutilização, proibição de fabrico, suspensão de fornecimento, cassação do registro. Qualquer indício de perigo oferecido pelo produto, mesmo depois de ele ter sido colocado no mercado, deve ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias e aos consumidores, às custas do produtor.

A obediência a tantas disposições ocorre não apenas por interesses da área da saúde. A produção de produtos hoje em dia tem os olhos voltados para o mercado externo. As exportações despertam interesse significativo entre os produtores, e são encorajadas pelos órgãos governamentais. Para entrar no mercado, tanto interno quanto externo, é necessário que sejam seguidas normas de alcance mundial, adotadas também em nosso país.



9AB55AF050

Neste sentido, é importante enfatizar que o Brasil integra o Codex Alimentarius desde 1970. Este é um programa conjunto da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO). Ele foi criado como espaço internacional de normalização sobre produtos. Além de disciplinar seu comércio regional e internacional, busca proteger a saúde da população. Dentre os nove Comitês de Assuntos Gerais, existe um sobre rotulagem e um sobre aditivos e contaminantes alimentares. Integram o Comitê do Codex Alimentarius do Brasil membros de vários Ministérios, inclusive o da Saúde, representantes das indústrias e dos consumidores.

Muito se tem falado a respeito do excessos alimentares. Por exemplo, abusar de embutidos, produtos preservados em sal, defumados, gorduras, especialmente saturadas, pode causar danos à saúde. Assim, a rotulagem obrigatória dos produtos aponta a ingestão diária total considerada segura. Já se conhece o perigo das dietas pobres em fibras e com alto teor de calorias. O processo de preparo determina a conservação ou perda de nutrientes e pode aumentar o risco de câncer.

Assim, é necessária a conscientização ampla a respeito da nutrição adequada não apenas para prevenir o aparecimento de neoplasias como também de diabetes, obesidade, hipertensão, doenças cardiovasculares e outros problemas. Para isto, é necessário intensificar estratégias de estímulo ao consumo consciente e à produção de produtos cada vez mais saudáveis. É importante proporcionar aos brasileiros a educação alimentar como instrumento para atingir melhor qualidade de vida.

Em conclusão, uma vez que a legislação hoje em vigor não permite que sejam vendidos produtos que apresentem indícios de serem carcinogênicos, é um contra-senso permitir que a proposta que analisamos prospere. Desta maneira, votamos pela rejeição aos Projetos de Lei de nº 846, de 2003 e 948, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



9AB55AF050



9AB55AF050